



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 8.163, DE 25 DE AGOSTO 2022 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.669, de 23 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 1.476, Vila Steola, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 23.576 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.008.011.007.00-4 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Leandro José Rosolen**, portador do RG nº 32.077.129-5 - SSP/SP e CPF nº 303.187.318-19, tudo conforme consta do protocolado nº 2.669/2022, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 23.576 1.267,85 m².

II - Situação Pretendida

a) terreno 1.....251,14 m²;

b) terreno 2255,29 m²;

c) terreno 3.....250,41 m²;

d) terreno 4260,28 m²;

e) terreno 5.....250,73 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

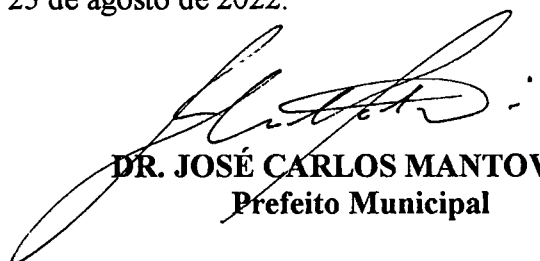
Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

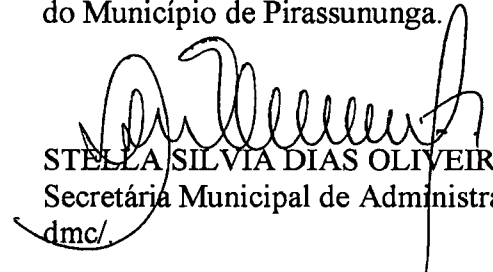
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de agosto de 2022.

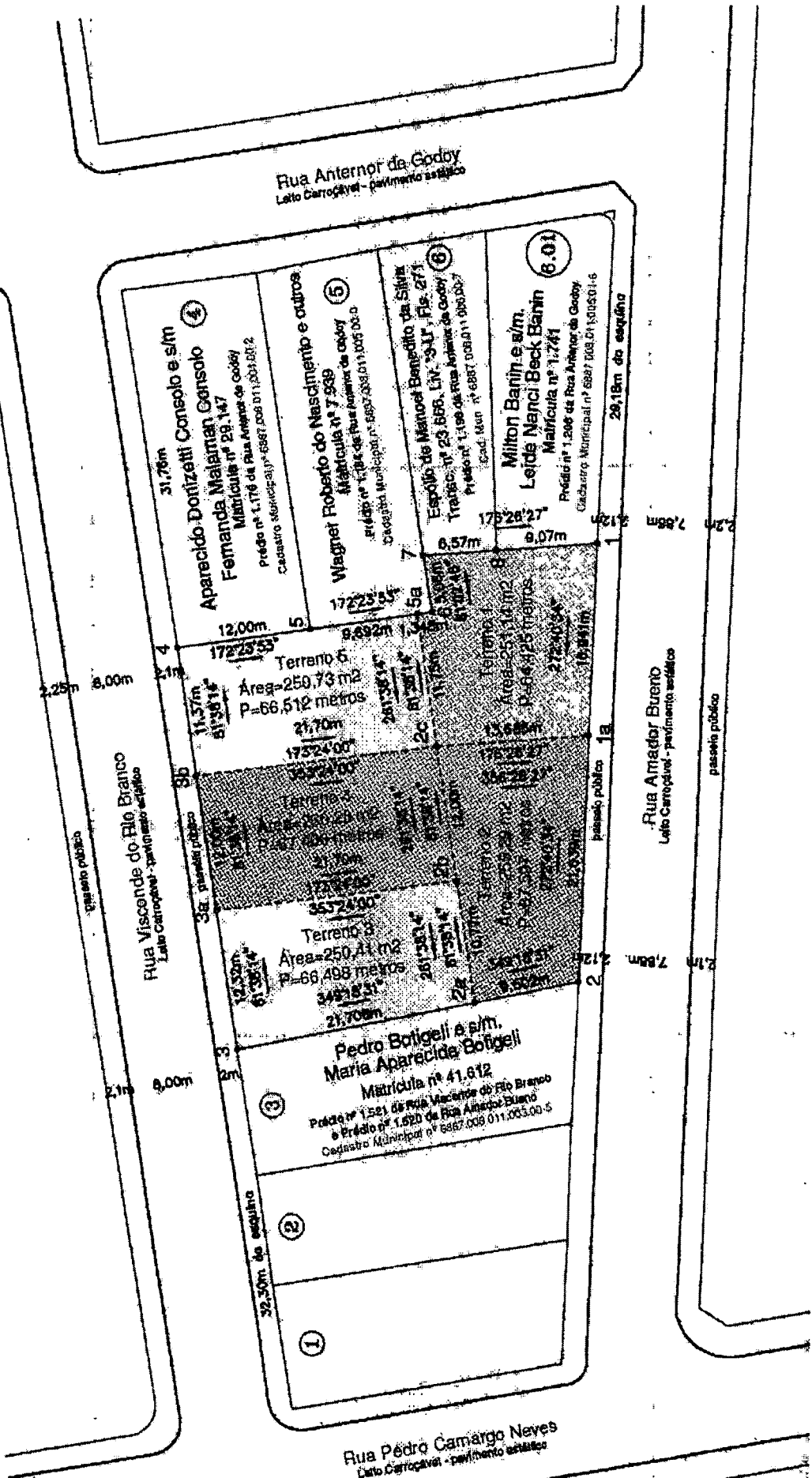

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.

dmc/

Rua Antenor da Godoy
Lado Carrocôvel - pavimento asfáltico



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 8.163
Pirassununga, 25 AGO 2022